



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Riacho Fundo

PORTARIA Nº 2767, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as normas de acesso e permanência nos laboratórios especiais de Gastronomia do *Campus Riacho Fundo*

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS RIACHO FUNDO* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 597, de 14 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art 1º - Os Laboratórios Especiais de Gastronomia, do Instituto Federal de Brasília – *Campus Riacho Fundo*, tem como objetivo transmitir aos alunos do curso de Gastronomia conceitos sobre ética, higiene e boas práticas, sustentabilidade, respeito ao próximo, técnicas e organização, trabalho em equipe, formando profissionais capacitados, responsáveis e habilitados à demanda do mercado;

Art 2º - O uso dos referidos espaços será exclusivamente para fins acadêmicos, sob a orientação dos professores responsáveis e colaboradores do laboratório (técnicos em laboratório) definindo-se, como fins acadêmicos, as atividades de pesquisa e extensão, aulas práticas e teóricas, e atividades inerentes ao curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Riacho Fundo

Art 3º - Quando prontas às produções dos alunos serão avaliadas pelo professor responsável, ou outro professor do eixo, desde que convidado pelo professor responsável pela disciplina, e degustado pelos próprios alunos somente nas dependências do laboratório, sendo vetada a saída de alimentos, pratos prontos ou utensílios do Laboratório para outros fins que não os pedagógicos;

Art 4º - A finalidade das degustações é o aprendizado, conforme os programas de aula e não a alimentação sem objetivo didático. Também não é permitida a saída de alimentos para outros setores do Campus;

Art 5º - O acesso ao almoxarifado, depósito ou câmara refrigerada é restrito aos funcionários do laboratório. Caso o aluno ou Docente Chef necessite de algo, deve procurar um dos funcionários do laboratório (técnicos em laboratório), ficando o acesso a este ambiente restrito as pessoas que fazem a organização, limpeza, compram e controle dos insumos;

Art 6º - Os professores e os técnicos em laboratório deverão zelar pelo patrimônio presente no interior do laboratório, bem como certificar-se de que os alunos cumpram as normas de utilização durante o período agendado;

Art 7º - Em hipótese alguma será permitida a permanência de alunos no interior do laboratório sem a presença do professor responsável;

Art 8º - A conduta e as atitudes dos usuários devem contribuir para minimizar os potenciais riscos das atividades exercidas nos laboratórios, mantendo-se o ambiente de trabalho seguro e saudável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Riacho Fundo

Art 9º - São considerados usuários dos laboratórios especiais os docentes do eixo, os técnicos em laboratório, o servidor de logística, servidores do quadro técnico-administrativo, lotados nas respectivas coordenações de cursos, bem como os alunos dos cursos técnicos, tecnológico, estagiários, monitores, e outros que tiverem acesso, circulação ou permanência autorizada nestes ambientes.

Art 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Original Assinado
SÉRGIO BARBOSA GOMES

Publicada no BS/IFB, de 16.12.2015